



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

29.1.2024 *Sebastião Pereira*

Ofício nº 032/2024

Pires do Rio, 26 de janeiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
DIRETOR DA APROMOC
Associação de Pequenos Produtores do Morro do Cruzeiro

Prezado Diretor,

Apraz da grata satisfação em cumprimenta-lo pelo trabalho que desenvolve junto a sua unidade, venho através deste informar-lhe que, conforme quadro abaixo, sua instituição fora beneficiada com emendas impositivas oriundas da Câmara Municipal de nossa cidade para cumprimento no exercício de 2024.

Emenda Impositiva	Vereador Concedente	Valor	Finalidade
01	Marina da Farmácia Neneco Rodrighinho da Ótica	R\$ 40.000,00	Custeio em Geral
TOTAL		R\$ 40.000,00	

Desta forma, o caráter de repasse, conforme preconiza a legislação, se dá através de processo de subvenção, razão pela qual se faz necessário que Vossa Senhoria providencie os documentos abaixo relacionados para que possamos enviar o respectivo projeto de lei para Câmara de Vereadores a fim de que aprovem a subvenção já concedida por eles para este ano e possamos iniciar o pagamento do valor.

Assim, fica Vossa Senhoria cientificado de que deverá, no prazo impostergável de 10 (dez) dias, apresentar junto a este município (via protocolo endereçado a Procuradoria-Geral do Município) os documentos abaixo descritos, sob pena de realizarmos comunicação aos vereadores concedentes da impossibilidade da realização da doação.

piresdorio.go.gov.br

Francisco Felipe Machado, nº37
Pires do Rio, CEP: 75200-000, Pires do Rio/GO
: (64) 3461-4000/ (64) 3461-4005

"Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás."



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

RELAÇÃO DOCUMENTAL

01	Cópia da Lei de Reconhecimento de Utilidade Pública da entidade	/
02	Cópia da Ata de Eleição da Diretoria da Unidade	/
03	Cópia do Estatuto	/
04	Plano de Ação para o ano a ser subvencionado (2024)	/
05	Cópia dos documentos pessoais do presidente da associação (RG, CPF, Título de Eleitor, Comprovante de Endereço)	/
06	Cartão CNPJ	/
07	Certidão Negativa de Débitos Municipal, Estadual e Federal	/
08	Certidão Negativa de FGTS – CRF	/
09	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT	/
10	Certidão Negativa de Falência	/
11	Declaração ou Atestado emitido pelo Controle Interno Municipal atestando a adimplência/validação do ano anterior (2023), caso a entidade tenha sido beneficiária de subvenção no ano passado ou Declaração de não ter sido beneficiária de subvenção.	/

Certos de que poderemos mais uma vez realizar este repasse contando com sua valiosa colaboração é que firmando nosso compromisso com a verdade, a transparência e o compromisso do zelo para com a máquina pública, nos despedimos renovando protestos de estima e elevada consideração.

Cordialmente,


MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI
Prefeita Municipal

piresdorio.go.gov.br



PREFEITURA DE PIRES DO RIO

Seção de Protocolo

Processo: 0000001650/2024



Interessado: - SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS SOBRINHO

Telefone:

Solicitante: -

Telefone:

Assunto: REQUERIMENTO

Observação: COMPRA DE TRATOR

Valor: R\$ 0,00

Data Doc: 31/01/2024

Documento:

Autuação: 31/01/2024 16:29

Autuado por: PAMELLA.CARVALHO

Id: 451633

ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO MORRO DO CRUZEIRO – APPROMOC

CNPJ: 03.741.409/0001-57

END.: Rua Francisco de Souza Lobo, nº 30-A, Centro, Pires do Rio – GO

CEP: 75.200-000

PLANO DE AÇÃO 2024

- COMPRA DE TRATOR e PEÇAS
- MAQUINARIO

Pires do Rio – GO, 31 de janeiro de 2024.



SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS SOBRINHO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.741.409/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/03/2000
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO MORRO DO CRUZEIRO - APPROMOC		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APPROMOC		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R FRANCISCO DE SOUZA LOBO	NÚMERO 30	COMPLEMENTO LETRA A
CEP 75.200-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PIRES DO RIO
UF GO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (64) 3461-8060/ (64) 3461-8060	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/01/2024 às 10:38:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PARA SE - ENTREGAR A SEU CLIENTE A NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA PRETÁTICA

Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 01.543.032/0001-04 - IE: 100.549.420

Rua 2. Qd. A-37, Nº 505 - Jardim Goiás - Goiânia-GO - CEP: 74.805-180

ENDEREÇO DE ENTREGA

AVENIDA MARIA GUOTTTI, Q. 2, L. C. N. 211
BAIRRO JK
CEP: 75000-000 PIRES DO RIO GO BRASIL

Classificação: B B2 RURAL - AGROPECUÁRIA RURAL CONVENCIONAL

Tipo de fornecimento: MONOFÁSICO

Tensão Nominal Disp: 840 V Lim Min: 402,8 V Lim Max: 438,8 V

SEBASTIAO ALVES TEIXEIRA

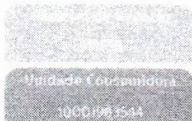
CNPJ/CPF: 218.771.731-34

FAZENDA BURITI, Q. L. N. O

ZONA RURAL

CEP: 75200000 PIRES DO RIO GO BRASIL

PERDAS DE TRANSFORMAÇÃO / RAMAL: 0%



Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
27/11/2023	28/12/2023	31	26/01/2024



NOTA FISCAL Nº 84681083 - SÉRIE 0 / DATA DE EMISSÃO: 30/12/2023 12:30:52

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://ofis-portal.srs.rs.gov.br/NF3e/consulta>

Chave de acesso:

52231201543032000104660008468108210550608341

Protocolo de autorização: 75223000401464601 - 30/12/2023 às 12:45:31

CPDP 5255: Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural

Conta mês

DEZ/2023

Vencimento

28/01/2024

Valor a pagar

R\$*****255,69

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

PARCELA: USO SISTEMA - R\$ 174,89 - FORNECIMENTO - R\$ 135,80 - USO TRANSFORMAÇÃO - R\$ 20,80 - ENC. SETORIAL - R\$ 8,40

PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONSUMO: 10/12/23 - 31/12/23 - VENC. - R\$ 255,69

DEVIDO A APLICAÇÃO DO ART. 323 DA LEI Nº 1009/21 DA AMEL, O CONSUMO DE ENERGIA NÃO FATURADO POR AUSÊNCIA DE LEITURAS EM MESES ANTERIORES SERÁ PARCELADO DO DOBRO DO PERÍODO DO TEMPO ATRAVÉS DO ÍTEM PARCELA ACUM. (VH)

A LEITURA PARA FATURAMENTO DE CLIENTES EM ÁREA RURAL É COLETADA A CADA TRÊS MESES, ISSO DEVIDO À GRANDE EXTENSÃO TERRITORIAL DO ESTADO E VOLUME DE PROPRIEDADES. POR ISSO, SEUS MESES SEM LEITURA O SEU FATURAMENTO É REALIZADO POR MÉDIA ANUAL DE CONSUMO

PODE FAZER A AUTOLEITURA RURAL DO APP EQUATORIAL ENERGIA GOIÁS, SITE OU GRÁFICO ONLINE. BASTA INFORMAR A LEITURA DO SEU MEDIDOR NO DIA DA PRÓXIMA LEITURA INDICADA NA CORTA. CUIA ELA SERÁ USADA PARA A MÉDIA DE CONSUMO SEMPRE QUE A EQUATORIAL ENERGIA NÃO FAZER A LEITURA

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

DECLARAÇÃO

A COORDENAÇÃO GERAL DO CONTROLE INTERNO, da Prefeitura Municipal de Pires do Rio, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.480, de 03 de junho de 2002, e atendendo o que preceitua o inciso III artigo 8º da Lei Complementar 162 de 07 de junho de 2021, declaramos para os fins devidos que a Associação dos Pequenos Produtores do Morro do Cruzeiro inscrito no **CNPJ: 03.741.409/0001-57**, não celebrou convênio com a Prefeitura Municipal de Pires do Rio, nos últimos 05(cinco) anos anteriores, nos termos legais.

Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assino esta Declaração para que surta seus efeitos legais

Pires do Rio – GO, 30 de janeiro de 2024.


ROSANA ROSA DE OLIVEIRA CASTRO
Presidente

Rosana Rosa de Oliveira Castro
Comissão Coord. Controle Interno
Diretora

piresdorio.go.gov.br

Ata de Eleição da nova Diretoria da Associação dos Pequenos Produtores do Morro do Cruzeiro

Biênio 2023 e 2024

Câmara Municipal
Pires do Rio



Aos 24 dias do mês de novembro de 2022 às 20:30 horas iniciou-se a reunião. O presidente José Cesar Vieira Marques colocou alguns assuntos de interesse da associação em pauta para serem votados em assembleia. Estavam presentes nesta reunião a maioria absoluta dos associados podendo confirmar a presença no livro de assinaturas. Portanto permitiu assim votarem o assunto em questão: a eleição da nova diretoria da APPROMOC para a administração no período de 01/01/2023 (primeiro de janeiro de dois mil e vinte e tres) a 31/12/2024 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte quatro). Foi apresentada uma única chapa composta pelos seguintes nomes; diretor presidente: Sebastião Pereira dos Santos Sobrinho; Diretor vice-presidente: Edson Teixeira de Gouveia; Diretor tesoureiro: Wilton Camilo Ferreira; Diretor vice-tesoureiro: Orlando Pinheiro; Diretor Secretário: Flavio Jose Dias; Diretor Vice Secretário: José Wanderley Cardoso; Diretor de Patrimônio: Jose Camilo Nunes; Conselho Fiscal: Osnei José Teixeira de Araújo, Adolfo Ribeiro da Silva Junior, Darlei José Pereira dos Santos. A Chapa apresentada foi aclamada por unanimidade. Na oportunidade foi feito o pagamento aos produtores presentes nesta reunião, ficando também definido a confraternização da APPROMOC para o dia 17/12/2022 na sede da Associação no Morro do Cruzeiro. Nada mais a tratar o presidente Jose Cesar Vieira marques agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Eu Joaquim Mendes Teixeira, secretário lavrei a presente ata que lida e aprovada vai assinada por mim e demais presentes. (Ass.) Sebastiao Pereira dos Santos Sobrinho, Edson Teixeira de Gouveia, Wilton Camilo Ferreira, Orlando Pinheiro, Flavio José Dias, José Vanderlei Cardoso, Jose Camilo Nunes, Osnei Jose Teixeira de Araújo, Adolfo Ribeiro da Silva Junior.

Eu Joaquim M. Teixeira, Secretário, digitei, subscrevo e assino.

Pires do Rio, 24 de Novembro de 2022.

Joaquim M. Teixeira
Joaquim Mendes Teixeira Secretário

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS,
PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS - CNPJ/MF: 02.887.315/0001-39
Rua Bernardo O. de Azevedo, 100 - Pira do Rio - Goiás - CEP: 75.000-000 - Fone: (61) 3441-4000
E-mail: Alvaro.Amaral@tabela.gov.br - TABELA@GOV.BR

Protocolo nº 11.973 Data: 25/11/2022 - fls. 110 Livro: A4
Registro nº 1.758 Data: 25/11/2022 - fls. 74 a 74 Livro:
A417

Ato Praticado - Registro de Títulos e Documentos
Pires do Rio - GO - 23/11/2022

Rubia Martins dos Santos - Substituto
Emp. R\$ 01,42 Taxa Judicial: R\$ 17,80 Taxa Esq. R\$ 0,00 Taxa Rec. R\$ 1,22 Valor Total: R\$ 19,44





Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado nº 37 – Centro

Fax: (62) 461-1800 – Fone: 461-1217

e-mail: pmpr2001@strnet.com.br



ESTADO DE GOIAS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do R
PROTOCOLO
Entrada: 15/10/2001
Registro N.º: 2753/01
Ao Plenário Em

LEI Nº 2753, DE 09 DE OUTUBRO DE 2001.

"Reconhece de utilidade pública a Associação de Pequenos Produtores do Morro do Cruzeiro – APROMOC, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida como de utilidade pública *Associação de Pequenos Produtores do Morro do Cruzeiro* – APROMOC, entidade filantrópica, sem fins lucrativos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio, em 09 de outubro de 2001.


Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita Municipal


Assis Silva Filho
Secretário de Administ. e Finanças

/mar.

EXEMPLAR DE FOLHA 796 DE LIVRO PROPOSTO
09 10 2001
ESCAURARIO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
SECRETARIA DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO 2199 / 2024

CERTIFICAMOS que, até a presente data, **NÃO CONSTA(M)**, nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PROD. DO MORRO DO CRUZEI**
CNPJ: **03.741.409/0001-57**

Inscrição Municipal: **35110**
Atividade Econômica: **325687**

Endereço: **RUA RUI BARBOSA, Nº: 74, CENTRO, CEP: 75.200-000**
Cidade: **PIRES DO RIO - GO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **dlSS\$Z58teX**

Data Validade: **29/02/2024**

Número Via: **1**

Data Emissão: **30/01/2024**

Usuário: **Emitido pela Internet**



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS



CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 42350549

NOTIFICAÇÃO:

NOME:

ASSOCIACAO DOS PEQ PROD DO MORRO DO CRUZEIRO

CNPJ

03.741.409/0001-57

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:
<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.541.672.467

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 30 JANEIRO DE 2024

HORA: 9:25:37



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO MORRO DO CRUZEIRO -
APPROMOC
CNPJ: 03.741.409/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:25:54 do dia 30/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/07/2024.

Código de controle da certidão: **CF3A.3C8A.8EEE.0BED**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 03.741.409/0001-57**Razão****Social:**

ASSOCIACAO DOS PEQ PROD DO M CRUZEIRO

Endereço:R CENTRO COMUNITARIO MORRO DO CRUZEIRO SN / ZONA RURAL /
PIRES DO RIO / GO / 75200-000

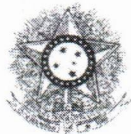
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/01/2024 a 09/02/2024**Certificação Número:** 2024011110482470179566

Informação obtida em 30/01/2024 10:29:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO MORRO DO CRUZEIRO -
APPROMOC (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.741.409/0001-57
Certidão nº: 6918931/2024
Expedição: 30/01/2024, às 09:34:49
Validade: 28/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO MORRO DO CRUZEIRO - APPROMOC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.741.409/0001-57**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **104260283648**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA contra:**

Requerente : ASSOCIACAO DOS PEQ PROD DO MORRO DO CRUZEIRO -
APPROMOC

CNPJ : 03.741.409/0001-57

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104260283648**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 30 de janeiro de 2024, às 08:42:24
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 30 de janeiro de 2024



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 30/01/2024 - 08:42:24
Localizar pelo código: 104260283648, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>

ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO MORRO DO CRUZEIRO - APPROMOC APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA 07 de abril de 2005, de acordo com o novo Código Civil Brasileiro

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação de Desenvolvimento Comunitário de Famílias de Pequenos Agropecuaristas da Comunidade Morro do Cruzeiro e Adjacências, Município de Pires do Rio, Estado de Goiás, é uma sociedade civil de direito privado, apolítica, sem fins lucrativos, fundada em Assembléia realizada no dia 26 de novembro de 1999, originária do movimento espontâneo dos habitantes desta comunidade, visando a representação e a defesa dos interesses dos Associados e de suas famílias.

§ 1º - A Associação adotará a sigla APPROMOC (Associação de Pequenos Produtores do Morro do Cruzeiro), e nos dispositivos que se seguem será referida pela expressão "ASSOCIAÇÃO".

§ 2º - A "ASSOCIAÇÃO" não distribuirá aos seus associados lucros ou dividendos de qualquer espécie.

§ 3º - A "ASSOCIAÇÃO" aplicará integralmente seus recursos no Brasil, mesmo aqueles recebidos do estrangeiro de qualquer forma.

§ 4º - A receita e a despesa da "ASSOCIAÇÃO" será estabelecida em orçamento anual elaborado por sua Diretoria Executiva e aprovado em Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto.

Art. 2º - Para efeito deste Estatuto, são considerados Pequenos Agropecuaristas aqueles que se dedicam às atividades agrícolas e pastoris como proprietários ou parceiros de estabelecimento rural em área inferior a 600 ha (seiscentos hectares).

Parágrafo Único - A condição de associado é pessoal e intransferível, ressalvados os casos previstos neste Estatuto.

Art. 3º - A "ASSOCIAÇÃO" terá sede administrativa no município de Pires do Rio, Estado de Goiás, e foro jurídico na Comarca de mesmo nome.

Delando Gusmão

Art. 4º - O prazo de duração da "ASSOCIAÇÃO" é indeterminado, e o seu funcionamento compreenderá o ano civil.

Art. 5º - A área de ação, para efeito de admissão de associados, abrange a microrregião denominada Morro do Cruzeiro e circunvizinhanças da sede da "ASSOCIAÇÃO", na zona rural do Município de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Parágrafo Único - A "ASSOCIAÇÃO" reger-se-á pelo presente Estatuto, pelas leis que se lhe forem aplicáveis e pelo Regimento Interno elaborado pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral.

CAPITULO II

OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 6º - A "ASSOCIAÇÃO" é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com número ilimitado de sócios, de duração indeterminada, que atua com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, objetivando:

I - Promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por subvenções, doações ou empréstimos, e proporcionar aos associados e seus dependentes econômicos, atividades econômicas, culturais e assistenciais;

II - Promover a integração entre as famílias dos associados;

III - Dar condições aos pequenos produtores de produzir alimentos, organizados em grupos, na busca de solução comum;

IV - Prestar assistência técnica e informações de mercado ao quadro social;

V - Manter serviços de cadastro dos produtores e principais mercados;

VI - Facilitar o acesso dos pequenos produtores, de maneira racional, aos mecanismos de política agrícola, preços mínimos, crédito rural, assistência técnica e pesquisa;

Isidoro Pereira

VII – Assegurar a colocação dos produtos no mercado, através de instituições de comercialização, facilitando o acesso mais direto dos produtores organizados com o mercado consumidor;

VIII – Representar os interesses dos associados, em juízo ou fora dele;

IX – Prestar assistência técnica e social aos associados.

CAPITULO III

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º – Pode-se se associar à “ASSOCIAÇÃO” qualquer pessoa que se dedique às atividades agrícolas em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da “ASSOCIAÇÃO”, tendo livre disposição de pessoas e bens, que concorde com as disposições deste Estatuto e não pratique atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da “ASSOCIAÇÃO”.

§ 1º - Para efeito deste artigo, considera-se com direito a associar-se o produtor, sua esposa e seus filhos maiores de 18 anos ou emancipados, se menores de 18 anos.

§ 2º - O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, mas não pode ser inferior a 20 sócios pessoas físicas.

Art. 8º – Para associar-se, o interessado preencherá proposta de admissão, assinando-a, com a apresentação de dois associados, que a subscreverão.

§ 1º - Aprovada a proposta pela Diretoria, o interessado fornecerá os dados para a sua ficha cadastral, pagará a jóia de admissão e a mensalidade em vigor e assinará o livro de matrícula juntamente com o Diretor Presidente.

Artando Gusmão

§ 2º - O pagamento da jóia de admissão e mensalidade completa a sua admissão na "ASSOCIAÇÃO".

Art. 9º - Atendido o disposto no artigo anterior, o associado adquire os direitos e assume os deveres e as obrigações decorrentes da afiliação previstos em lei, neste estatuto e nas deliberações aprovadas pela "ASSOCIAÇÃO".

Art. 10 - São direitos dos sócios:

- 1 - votar e ser votado;
- 2 - participar das Assembléias Gerais, propondo, discutindo e votando os assuntos que constem na Pauta;
- 3 - sugerir por escrito, à Diretoria ou à Assembléia Geral, medidas de interesse da "ASSOCIAÇÃO";
- 4 - desfiliar-se quando lhe convier, desde que esteja quite com a "ASSOCIAÇÃO";
- 5 - propor a admissão de novos associados;
- 6 - realizar com a "ASSOCIAÇÃO" as ações que constituem o seu objetivo;
- 7 - solicitar por escrito informações sobre as atividades da "ASSOCIAÇÃO", consultar, na sede da sociedade, os livros e documentos, bem assim os registros da contabilidade.

Art. 11 - São deveres do sócio:

- 1 - realizar com a "ASSOCIAÇÃO" as operações que constituem seus objetivos econômicos e sociais;
- 2 - promover o engrandecimento moral, cultural e material da "ASSOCIAÇÃO", cumprindo as determinações constantes neste estatuto, no Regimento Interno e as deliberações das assembléias gerais;
- 3 - estar quite com a "ASSOCIAÇÃO";
- 4 - desempenhar com dedicação, competência e empenho os cargos para os quais for eleito ou nomeado;

Antônio Orlando Pinheiro

5 – prestar à “ASSOCIAÇÃO” esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultam ao associar-se;

6 – participar das Assembléias Gerais, discutir e votar os assuntos em Pauta, sendo que três ausências sem justificação importará na eliminação da “ASSOCIAÇÃO”;

7 – assinar termo autorizando retenção na fonte pagadora das obrigações pecuniárias devidas à “ASSOCIAÇÃO”, que a ela serão repassadas.

Art. 12 - Os direitos e as obrigações dos associados falecidos contraídos com a “ASSOCIAÇÃO” e os oriundos de sua responsabilidade como associado perante terceiros, passam para os herdeiros ou sucessores.

Parágrafo Único – Para usufruírem dos direitos de associados, os herdeiros e sucessores que não o forem, poderão associar-se.

SEÇÃO II

DO DESLIGAMENTO, DA ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 13 – O desligamento (desfiliação) a pedido do associado, que não pode ser negado, dá-se unicamente por escrito, em Requerimento ao Diretor Presidente e por este levada à Diretoria na primeira reunião que se seguir, averbada no livro de matrícula e devolvido o protocolo ao requerente.

Parágrafo Único – A desfiliação se dará após quitada as obrigações devidas à “ASSOCIAÇÃO”.

Art. 14 – A eliminação do associado, aplicada em virtude de infração a este Estatuto, far-se-á por decisão da Diretoria depois de notificação prévia ao infrator.

§ 1º - O associado será eliminado quando:

I – exerça qualquer atividade considerada prejudicial à “ASSOCIAÇÃO” ou que colida com seus objetivos sociais;

André Pinheiro

II – levar a “ASSOCIAÇÃO” a promover atos judiciais para obter o cumprimento das obrigações por ele contraídas;

III – cometa falta grave contra a “ASSOCIAÇÃO” tentando ludibriar quaisquer dos seus poderes ou manifestando-se em termos ofensivos contra seu crédito moral e praticando atos que prejudiquem seu conceito público;

IV – deixe de pagar sua mensalidade e contribuições devidas;

V – Preste à “ASSOCIAÇÃO” informações inverídicas.

§ 2º - Os motivos que determinem a eliminação devem constar de Termo lavrado no livro de matrículas e assinado pelo Diretor Presidente.

§ 3º - Cópia autenticada da decisão será remetida dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao interessado, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento.

§ 4º - O associado eliminado pode, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação intervir mediante recurso, tendo efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral que se seguir.

Art. 15 – A exclusão do associado é feita:

I – por dissolução ou extinção da pessoa jurídica;

II – por morte da pessoa física;

III – por incapacidade civil.

Parágrafo Único - A exclusão do associado, nos termos deste artigo, é feita por decisão da Diretoria e lavrada no livro de matrículas.

Art. 16 – Em qualquer caso de desligamento, eliminação ou exclusão o associado não tem direito à restituição de colaboração financeira de qualquer espécie, bem como fundos e bens existentes, em parte ou no todo.

Art. 17 – Os deveres de associado perduram para os desligados, eliminados e excluídos, até a devida regularização e quitação de débitos pendentes.

Delamir Pinheiro

CAPITULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E SEUS ÓRGÃOS

Art. 18 - A "ASSOCIAÇÃO" será dirigida pelos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral.

II - Diretoria Executiva.

III - Conselho Fiscal.

§ 1º - O exercício de qualquer das funções referidas neste artigo não será remunerado.

§ 2º - É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembléia Geral.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL E SUA COMPETÊNCIA

Art. 19 - O órgão soberano da "ASSOCIAÇÃO" é a Assembléia Geral, formada pelos associados em gozo de seus direitos.

§ 1º - O associado presente tem direito a apenas um voto, não sendo permitido o voto de representação ou por procuração.

§ 2º - As deliberações aprovadas na Assembléia Geral vinculam todos os associados, ainda que ausentes ou dissidentes, ressalvados os casos de alcance, má gestão ou fraude.

Art. 20 - A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente ao final de cada bimestre e será dirigida pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou pelo seu substituto, nos termos deste Estatuto.

§ 1º - O calendário de datas para a Assembléia Geral Ordinária será anunciado no mês de janeiro de cada ano, através de comunicação escrita dirigida a cada associado, que declararão cientes, em espaço próprio da comunicação, dos locais, datas, horário e Ordem do Dia da Assembléia.

Delando Guedes

§ 2º - A Ordem do Dia será anunciada em até 48 (quarenta e oito) horas da realização da Assembléia Geral, podendo ser aditada caso o approve a maioria dos associados presentes, quando se tratar de assunto relevante.

Art. 21 - A Assembléia Geral Extraordinária será dirigida pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou pelo seu substituto, nos termos deste Estatuto.

§ 1º - São competentes para convocar a Assembléia Geral Extraordinária, sempre que as necessidades exigirem:

- I - o diretor presidente;
- II - a diretoria executiva, por maioria de votos;
- III - o Conselho Fiscal, também por maioria de votos;
- IV - 20% (vinte por cento) dos associados quites com a Associação.

§ 2º - A convocação far-se-á através de comunicação escrita dirigida a cada associado, que declararão cientes, em espaço próprio da comunicação, dos locais, datas, horário e Ordem do Dia da Assembléia.

§ 3º - A Assembléia Geral extraordinária somente delibera sobre matéria para a qual foi convocada.

Art. 22 - A Assembléia Geral reúne-se e delibera:

I - Na data e hora marcada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados;

II - em segunda e última convocação, meia hora depois, com a presença de qualquer número de associados.

§ 1º - As presenças dos associados serão registradas em livro próprio, abertas no início e encerradas no final dos trabalhos pelo Diretor Secretário ou por seu substituto.

§ 2º - As deliberações da Assembléia são tomadas pelo voto da maioria de votos dos associados presentes.

§ 3º - As deliberações da Assembléia serão consignadas em ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pela Diretoria e pelos membros presentes que o desejarem.


Orlando Ribeiro

Art. 23 – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I – Reformar o presente estatuto.
- II – eleger ou destituir, a qualquer tempo, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que forem omissos no cumprimento das suas obrigações;
- III – autorizar a realização de empréstimo e constituição de garantias;
- IV – autorizar a alienação de bens móveis ou imóveis do patrimônio da “ASSOCIAÇÃO”;
- V – decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos;
- VI – apreciar e aprovar o relatório e a prestação de contas da Diretoria, à vista dos pareceres do Conselho Fiscal;
- VII – autorizar a aquisição de bens e a contratação de profissionais;
- VIII - discutir e votar assuntos de interesse geral;
- IX – aprovar o orçamento anual da “ASSOCIAÇÃO” para o exercício financeiro seguinte;

SESSÃO II

DA DIRETORIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 24 – A Associação é administrada por uma Diretoria composta de 07 (sete) membros, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de dois anos, com os títulos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor 2º Secretário, Diretor Tesoureiro, Diretor 2º Tesoureiro e Diretor de Patrimônio.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias os Diretores são substituídos segundo a sequência indicada no *caput*.

§ 2º - Perde automaticamente o cargo, o membro da Diretoria que, sem justificativas, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias por ano.

Delando Pinheiro

§ 3º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, cargos da Diretoria deve o Diretor Presidente, ou os demais Diretores se a Presidência estiver vaga, ou ainda o Conselho Fiscal convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento em até quinze dias da constatação de vacância.

§ 4º - O substituto exerce o cargo enquanto perdurar o impedimento do Diretor, mas somente até o final do mandato de seu antecessor.

§ 5º - Em caso de vacância, o eleito para o cargo completará o restante do mandato.

Art. 25 – À Diretoria compete:

I – Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria da própria Diretoria, do Conselho Fiscal, ou por 20% (vinte por cento) dos associados quites com a “ASSOCIAÇÃO”;

II – Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o voto de desempate;

III – As deliberações serão consignadas em ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos membros presentes;

IV – Dentro dos limites deste Estatuto, e atendidas às decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da “ASSOCIAÇÃO” e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho de suas funções, cabe-lhes, entre outras, as seguintes atribuições:

1 – Programar as operações e serviços, estabelecendo quantidades e valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua atividade;

2 – Estabelecer em resoluções normativas ou administrativas, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições deste Estatuto ou das regras de relacionamento da “ASSOCIAÇÃO”;

Infante Pinheiro

3 – determinar as taxas destinadas a cobrir as despesas dos serviços da “ASSOCIAÇÃO”;

4 – avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e das necessidades para o atendimento das operações e serviços;

5 – estimar a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade;

6 – executar as despesas de administração conforme orçamento anual, que indicará fonte de recursos para sua cobertura;

7 – criar os departamentos que julgar necessários.

Art. 26 – Ao Diretor Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

1 – representar a “ASSOCIAÇÃO”, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

2 – supervisionar as atividades da “ASSOCIAÇÃO”;

3 – assinar cheques bancários juntamente com o Diretor Tesoureiro;

4 – assinar juntamente com o Diretor Secretário contratos e demais documentos constitutivos de obrigação;

5 – convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;

6 – apresentar a Assembléia Geral Ordinária:

a) Relatório de Gestão;

b) Balanço contábil, financeiro e patrimonial, com Parecer do Conselho Fiscal;

c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das atribuições para cobertura das despesas da Associação e o parecer do conselho Fiscal;

d) O plano anual de atividades da Associação e o respectivo orçamento da receita e das despesas;

7 – estabelecer com o Conselho Fiscal calendário de reuniões conjuntas;

Isabelo Pires

8 - assinar o Balanço e as Demonstrações de Contas dos recursos da "ASSOCIAÇÃO";

9 - juntamente com o Diretor de Patrimônio, cuidar da preservação e conservação dos bens da "ASSOCIAÇÃO", aliená-los, quando autorizado pela Assembléia Geral, e cedê-los para o uso dos associados, gravando sua utilização sempre onerosa.

Art. 27 - Ao Diretor Vice-Presidente cabe assessorar e assistir permanentemente ao trabalho do Diretor Presidente, substituindo-o nas suas ausências e nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 28 - Compete ao Diretor Secretário:

1-Organizar e dirigir os assuntos da Secretaria da "ASSOCIAÇÃO";

2-Assinar com o Diretor Presidente a correspondência da "ASSOCIAÇÃO";

3-cuidar da guarda dos livros, documentos e papeis da "ASSOCIAÇÃO", assegurando-lhes plena validade.

Art. 29 - Compete ao Diretor 2º Secretário auxiliar o Diretor Secretário em todas as suas funções.

Art.30 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

1- responder pela guarda dos valores e títulos do ativo financeiro da "ASSOCIAÇÃO";

2- movimentar as contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Diretor Presidente;

3 - gerir, com o Presidente, o passivo da "ASSOCIAÇÃO" e promover a sua liquidação;

4- assinar e validar os recibos e relatórios dos serviços de contabilidade, o balanço e demonstrações de contas;

5- prestar assistência técnica e legal às contribuições e obrigações dos associados a qualificar os seus atos.

Art. 31 - Compete ao Diretor 1º Secretário:

Art. 32 - Compete ao Diretor Patrimônio:

1- responder pela guarda dos valores e títulos do ativo da "ASSOCIAÇÃO";

2- movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Diretor Presidente;

6- liquidar as obrigações da "ASSOCIAÇÃO" em cheque assinado como o Diretor Presidente.

Art. 31 – Compete ao Diretor 2º Tesoureiro auxiliar o Diretor Tesoureiro em seus afazeres.

Art. 32 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- 1- zelar pela guarda dos bens patrimoniais da "ASSOCIAÇÃO";
- 2- juntamente com o Diretor Presidente, cuidar da preservação e conservação dos bens da "ASSOCIAÇÃO", aliená-los, quando autorizado pela Assembléia Geral, e cedê-los para o uso dos associados, gravando sua utilização sempre onerosa.
- 3- cuidar pelo cumprimento dos prazos pelo uso dos bens da "ASSOCIAÇÃO" cedidos aos associados;
- 4- verificar quando da devolução se os bens cedidos encontram-se preservados para nova utilização.

Art. 33 – Todos os Diretores devem prestar informações aos associados, requeridas na forma deste Estatuto.

SESSÃO IV

DO CONSELHO FISCAL E SUA COMPETÊNCIA

Art. 34 – O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de dois anos.

§ 1º - Com os titulares, serão eleitos também 03 (três) suplentes.

§ 2º - O Conselho Fiscal, uma vez empossado, elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente.

Art. 35 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, em caráter ordinário em cada bimestre do exercício financeiro para examinar as contas da Diretoria Executiva e emitir parecer sobre elas, assinado pelos seus membros

§ 1º – Quando necessário, o Conselho Fiscal poderá reunir-se em caráter extraordinário por convocação do seu presidente ou pela maioria dos seus membros.

Antonio Pinheiro

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal não poderão coincidir com os dias das Assembléias Gerais, realizando-se, de preferência, na véspera destas.

Art.36 - Compete ao Conselho fiscal:

I - Fiscalizar todo o movimento financeiro da "ASSOCIAÇÃO" quer pela receita ou pela despesa;

II - Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação estão sendo utilizados com zelo e devidamente guardados, podendo, para isso, requisitar a documentação pertinente;

III - fazer relatório de quaisquer perícias para o conhecimento da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;

IV - examinar a procedência dos motivos alegados pela Diretoria para recusar pedidos de inscrição de sócio e, da mesma forma, os atos de exoneração que não se fundamentam em iniciativa dos próprios associados;

V - dar parecer para a aprovação do balanço no final do exercício, visando sua homologação pela Assembléia Geral;

VI - fiscalizar toda e qualquer atividade da "ASSOCIAÇÃO".

Art. 37 - O Conselho Fiscal deve prestar informações aos associados, requeridas na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 38 - A eleição para membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal far-se-á por aclamação, no caso de Chapa Única, ou votação direta e secreta, havendo mais de uma Chapa.

§ 1º - De qualquer modo, fica vedada a candidatura avulsa.

§ 2º - A Assembléia Geral para as eleições serão realizadas sempre na última semana de novembro do segundo ano do mandato da diretoria, e a posse da nova diretoria dar-se-á no 1º dia útil do mês de janeiro subsequente.

7/11/11 Orlando Pinheiro

Art. 39 – Em caso de votação secreta, considerar-se-á eleito o candidato a qualquer dos cargos vagos ou a Chapa, conforme o caso, que obtiver maioria simples dos votos dos sócios.

Art. 40 – É vedada a reeleição por mais de uma vez consecutiva a qualquer cargo eletivo da “ASSOCIAÇÃO”.

CAPÍTULO VI

PATRIMÔNIOS E FUNDOS

Art. 41 – O patrimônio e os fundos da Associação serão constituídos:

- 1– Das contribuições dos sócios;
- 2– Das subvenções, auxílios, donativos e legados;
- 3– Das rendas patrimoniais;
- 4– Dos bens móveis e imóveis, corpóreos e incorpóreos;
- 5– Dos recursos oriundos da prestação de assistência e serviços;
- 6– Dos fundos de reserva;
- 7– Dos resultados das atividades sociais não compreendidas nos incisos anteriores.

Art. 42 – Liquidado o passivo, os saldos apurados no fim de cada exercício deverão ser aplicados na formação patrimonial, através da aquisição de bens móveis, imóveis e títulos.

Parágrafo Único – Em caso de sobras ou perdas, o resultado do exercício será de responsabilidade dos associados, que responderão solidariamente.

Art. 43 – A jóia de admissão no valor correspondente a 800 (oitocentos) litros de leite, é instituída com a finalidade de cobrir despesas de admissão e reforçar o Fundo de Reserva, deverá ser paga até o 6º dia do mês posterior àquele em que se deu a inscrição, podendo ser parcelado em até quatro pagamentos iguais e sucessivos.

Delano Pinheiro

Parágrafo Único – O pagamento de que trata o *caput* far-se-á em cheque nominal à “ASSOCIAÇÃO” ou via depósito bancário em sua conta de crédito.

Art. 44 – A mensalidade devida pelos associados, no valor de 30 (trinta) litros de leite por mês mais R\$ 0,01 (um centavo) por litro de leite entregue no mês, tem a finalidade de cobrir as despesas contraídas no exercício.

§ 1º – A mensalidade de que se trata este artigo será paga no dia de recebimento do leite fornecido.

§ 2º – As esposas dos sócios que também se associarem são isentas da jóia e das mensalidades, até resolução em contrario da Assembléia Geral.

§ 3º – Os valores indicados no *caput* poderão ser alterados por deliberação da Assembléia Geral, que será publicado pela Diretoria Executiva sob forma de Ato Normativo.

Art. 45 – Na hipótese de dissolução da “ASSOCIAÇÃO” o destino do patrimônio da entidade será decidido pela Assembléia Geral, após a liquidação do passivo.

Art. 46 – O uso dos bens da “ASSOCIAÇÃO” pelo associado será sempre oneroso, conforme preço estabelecido em Assembléia Geral e publicado pela Diretoria Executiva sob forma de Ato Normativo.

Parágrafo Único – Cessado o uso, o cessionário fará a devolução dos bens em perfeita condições de nova utilização, correndo por sua conta quaisquer despesas com a conservação dos bens cedidos.

CAPÍTULO VII

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 47 – A “ASSOCIAÇÃO” terá os seguintes livros:

- I – De matrícula;
- II – De ata de assembléias gerais;
- III – De ata de reuniões da Diretoria Executiva;
- IV – De ata de reuniões do Conselho Fiscal;

[Assinaturas]

V – de presença dos associados às assembleias gerais.

VI – fiscais e contábeis, obrigatórios;

VII – de registro patrimonial, que evidencie a mutação dos bens, seja por alienação, aquisição ou depreciação.

Parágrafo único – Os livros obrigatórios e demais documentos ficarão sob a guarda do Diretor Secretário, sem prejuízo dos demais diretores.

Art. 48 – Os serviços da contabilidade, supervisionados pelo Diretor Tesoureiro, são organizados segundo normas gerais de contabilidade geralmente aceitos e das disposições deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 – O estatuto Social poderá ser reformado através de Assembleia Geral, convocada para esse fim.

Art. 50– A “ASSOCIAÇÃO” somente será dissolvida por decisão da Assembleia Geral, convocada para tal fim.

Parágrafo único – Dissolvida a “ASSOCIAÇÃO” e liquidado o seu passivo, o patrimônio remanescente será entregue a entidade congênere, conforme decidir a Assembleia Geral.

Art. 51 – A Diretoria Executiva deverá elaborar seu Regimento Interno em 60 (sessenta) dias logo após a posse, fazendo modificações quando julgar necessário, levando-o a apreciação da Assembleia Geral.

Art. 52 – É vedado qualquer movimento político partidário, religioso e discriminação racial dentro da Associação.

Art. 53 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, anotada a alteração para os devidos fins.

Art. 54 – O presente Estatuto entrará em vigor após a aprovação da Assembleia Geral e registro no órgão competente.

Antônio Orlando Pinheiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Protocolo nº _____

DESPACHO – URGENTE

Recebido por esta Administração o expediente da Câmara de Vereadores dando ciência das emendas impositivas a serem executadas, das quais a entidade destes autos fora contemplada, expediu-se ofício a mesma para entrega de documentos junto a Procuradoria-Geral do Município.

Ajoujados os documentos, formou-se os presentes autos para verificação.

Desta forma, cumprido o ofício encaminhado, por prudência, antes mesmo de realizar o Projeto de Lei autorizativo ao pagamento das subvenções, entendo ser de bom alvitre que a Controladoria Interna do Município se manifeste quanto a documentação apresentada, a fim de que não se inviabilize, no futuro, o repasse das subvenções.

Assim, **REMETAM-SE** os autos ao Departamento de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Pires do Rio para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca dos documentos apresentados, emitindo seu parecer.

Feito isto, necessitando de novos documentos, **oficie-se** a entidade beneficiada.

Regulares os documentos, **promova-se** a elaboração do Projeto de Lei e o remeta a Câmara Municipal para aprovação, em urgência, para início do repasse.

Cumpra-se.

Pires do Rio, 19 de fevereiro de 2024.



FERNANDA DE JESUS BARBOSA
Secretária de Administração e Finanças

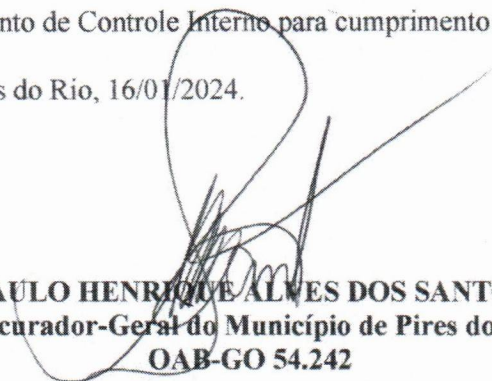
piresdorio.go.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

REMESSA

Ao Departamento de Controle Interno para cumprimento do despacho de fls. retro.

Pires do Rio, 16/01/2024.



PAULO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município de Pires do Rio
OAB-GO 54.242

piresdorio.go.gov.br

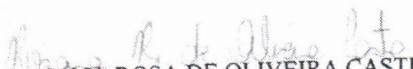
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

OFÍCIO 07/2024 - CCCI

Pires do Rio, 20 de fevereiro de 2024.

Saudações, solicitamos documentação que está faltando no processo que fora beneficiado com emendas impositivas oriundas da Câmara Municipal de nossa cidade para o cumprimento de 2024, Plano de Ação está sem assinatura, destarte o Controle Interno requiere por intermédio deste, para que possamos prosseguir com o rito do processo.

Atenciosamente,


ROSANA ROSA DE OLIVEIRA CASTRO
PRESIDENTE

Ao Excelentíssimo Senhor
DIRETOR DA APROMOC
Pires do Rio -GO

Praça Francisco Felipe Machado, nº37
Centro, CEP: 75200-000, Pires do Rio/GO
Tel: (64) 3461-4000/ (64) 3461-4005

*Recebido 21.2.2024
Secretaria de Pires do Rio*

"Conheça e divulgue a arte e a
cultura de Goiás."



COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

PARECER

Processo: 1650/2024

Interessado: **Associação dos Pequenos Produtores do Morro do Cruzeiro (APROMOC) – CNPJ: 03.741.409/0001-57.**

A COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO, da Prefeitura Municipal de Pires do Rio, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.480, de 03 de junho de 2002, apresenta o seguinte Parecer:

Após análise do processo acima, considerando:

Foi enviado a esta Comissão de Coordenação de Controle Interno, despacho – urgente emitido pela Secretária de Administração e Finanças, para que esta Controladoria se manifeste quanto a documentação apresentada para realizar o Projeto de Lei autorizativo ao pagamento das subvenções;

Que faz parte do processo Ata da Assembleia Geral Ordinária,
Plano de Ação,

Lei que reconhece de Utilidade Pública,
Estatuto Social e Plano de Ação;

Que faz parte do processo toda documentação necessária, exigida pela Lei

14133/21;

Faz parte Declaração atestando que a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO MORRO DO CRUZEIRO (APROMOC), não celebrou convênio com a Prefeitura Municipal de Pires do Rio, nos últimos 05(cinco) anos;

Feita a análise, constata-se que consta do processo a documentação necessária para que o beneficiário da subvenção possa solicitar, quando oportuno, a efetiva realização do competente Convênio, razão pela qual opinamos pela regularidade dos documentos apresentados. Ressalva feita às CND's tributárias, as quais terão sua validade aferida NOVAMENTE, quando da efetivação do convênio.

Pires do Rio – GO, 21 de fevereiro de 2024.


ROSANA ROSA DE OLIVEIRA CASTRO
Presidente

piresdorio.go.gov.br